



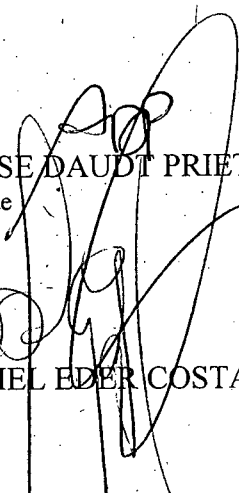
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

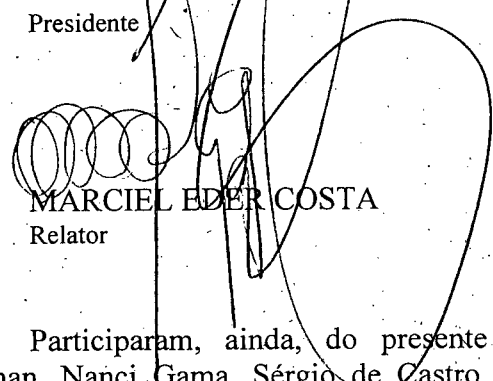
Processo nº : 10835.001660/2002-19
Recurso nº : 133.040
Sessão de : 22 de fevereiro de 2006
Recorrente : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN
JUNQUEIRA LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

RESOLUÇÃO Nº 303-01.100

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência do julgamento do recurso voluntário ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, em razão da matéria, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos
Fiúza, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 10835.001660/2002-19
Resolução nº : 303-01.100

RELATÓRIO E VOTO

Da análise dos autos supra citado, constata-se tratar Auto de Infração decorrente de auditoria interna em DCTF, observando a falta de recolhimento da multa de mora, tendo a Recorrente efetuado o pagamento após o suposto vencimento Do IRRF, competência 04/1998.

Tratando-se, portanto, exigência fiscal decorrente multa atribuída ao IRRF, a matéria em questão é de competência do Primeiro Conselho de Contribuintes, como dispõe o inciso I do artigo 7º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Desta feita, cabe ao Primeiro Conselho de Contribuintes apreciar o Recurso Voluntário em questão, pelo que, voto por declinar da competência de apreciar a matéria pertinente aos autos em apreço.

É como voto.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2006.


MARCEL EDER COSTA - Relator